COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 17.2.2023
COM(2023) 79 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados nos termos do artigo 284.º do Código Aduaneiro da União

1. Introdução

O Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 20133, que estabelece o Código Aduaneiro da União («CAU» ou «Código»)[1], entrou em vigor em 30 de outubro de 2013, embora a maior parte das suas disposições substantivas tenha produzido efeitos a partir de 1 de maio de 2016. O regulamento proporciona um quadro jurídico e informático atualizado e abrangente para as regras e procedimentos aduaneiros que regem o comércio de mercadorias entre a UE e os países terceiros. O seu objetivo é conseguir um ambiente totalmente sem papel, que facilite o fluxo de mercadorias legítimas que se deslocam dentro e fora da União ou em trânsito na União, a fim de aumentar a competitividade das empresas europeias, proporcionando uma melhor proteção dos interesses financeiros e económicos da União e dos seus Estados-Membros, bem como garantindo a segurança e a proteção dos seus consumidores.

O artigo 284.º do CAU habilita a Comissão a adotar atos delegados em conformidade com o procedimento previsto no artigo 290.º do TFUE, a fim de completar ou alterar certos elementos não essenciais do CAU[2]. A delegação de poderes na Comissão é conferida por um período de cinco anos, com início em 30 de outubro de 2013, e é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem. A delegação de poderes foi tacitamente prorrogada em 2018 por um período de igual duração (até 30 de janeiro de 2023).

Segundo o artigo 284.º, n.º 2, cabe à Comissão elaborar um relatório a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao exercício da delegação de poderes ao abrigo do CAU. Esse relatório deve ser elaborado o mais tardar nove meses antes do final do período de cinco anos.

O primeiro relatório foi publicado em 22 de fevereiro de 2018[3] e abrangia o período compreendido entre outubro de 2013 e novembro de 2017. Simultaneamente, a Comissão exerceu o seu poder de adotar atos delegados quatro vezes: 1) para adotar o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que complementa certos elementos não essenciais do Código (Ato Delegado do CAU)[4]; 2) para adotar o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que prevê meios alternativos para o intercâmbio e armazenamento de informações aduaneiras enquanto os sistemas eletrónicos no âmbito do CAU não estiverem operacionais (Ato Delegado Transitório do CAU)[5];

[1] JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.
[2] Diz respeito aos atos delegados referidos nos artigos 2.º, 7.º, 10.º, 20.º, 24.º, 31.º, 36.º, 40.º, 62.º, 65.º, 75.º, 88.º, 99.º, 106.º, 115.º, 122.º, 126.º, 131.º, 142.º, 151.º, 156.º, 160.º, 164.º, 168.º, 175.º, 180.º, 183.º, 186.º, 196.º, 206.º, 212.º, 216.º, 221.º, 224.º, 231.º, 235.º, 253.º, 265.º e 279.º do CAU.
[3] COM(2018) 39 final.
[4] JO L 343 de 29.12.2015, p. 1.
[5] JO L 69 de 15.3.2016, p. 1.

3) para retificar os artigos 136.º e 141.º do Ato Delegado do CAU[6]; e 4) para retificar o anexo 12 do Ato Delegado Transitório do CAU[7].

O presente relatório explica a forma como a Comissão exerceu o poder de adotar atos delegados nos termos do artigo 284.º do CAU, entre dezembro de 2017 e dezembro de 2022. Exprime igualmente o parecer da Comissão de que o poder de adotar atos delegados que lhe é conferido pelo CAU deve ser prorrogado por um novo período de cinco anos, em conformidade com o artigo 284.º, n.º 2, do CAU (prorrogação tácita).

2. Exercício da delegação

De dezembro de 2017 a dezembro de 2022, a Comissão exerceu oito vezes o seu poder de adotar atos delegados nos termos do artigo 284.º do CAU. Todos os atos delegados visavam alterar e/ou corrigir o Ato Delegado do CAU e, em dois casos, destinavam-se também a alterar o Ato Delegado Transitório do CAU. Estes atos delegados são os seguintes:

1. O Regulamento Delegado (UE) 2018/1063 da Comissão, de 16 de maio de 2018, com base nos artigos 2.º, 7.º, 24.º, 65.º, 88.º, 99.º, 142.º, 151.º, 156.º, 160.º, 212.º, 216.º, 231.º e 253.º do CAU, alterou e retificou o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União[8].

   Esta alteração abrangeu várias questões diferentes identificadas na sequência da entrada em vigor do quadro do CAU. As alterações mais importantes incluíam uma definição revista de «exportador»; uma prorrogação do prazo para tomar uma decisão sobre o reembolso ou a dispensa de pagamento dos direitos aduaneiros; a introdução de alguma flexibilidade no cumprimento das formalidades aduaneiras aplicáveis às operações efetuadas entre um território fiscal especial e o seu continente dentro do mesmo Estado-Membro e que permite aos residentes da UE importar veículos automóveis alugados fora da UE por períodos curtos, tais como férias, sem pagamento de direitos de importação.

   O regulamento foi publicado em 30 de julho de 2018, após um período de exame de dois meses pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, e entrou em vigor em 31 de julho de 2018, em conformidade com o seu artigo 3.º, com exceção do artigo 1.º, n.º 3, que permitia a continuação da utilização de procedimentos em suporte de papel para decisões

[6] JO L 111 de 27.4.2016, p. 1.
[7] JO L 121 de 11.5.2016, p. 1.
[8] JO L 192 de 30.7.2018, p. 1.

aduaneiras específicas. Entrou em vigor em 2 de outubro de 2017, no dia da implementação do Sistema de Decisões Aduaneiras do CAU.

2. O Regulamento Delegado (UE) 2018/1118 da Comissão[9], de 7 de junho de 2018, com base no artigo 99.º, alínea c), do CAU, alterou o artigo 84.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446. Foi publicado em 18 de agosto de 2018, após um período de exame de dois meses pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, e entrou em vigor em 2 de setembro de 2018 (artigo 2.º). O objetivo da alteração era proporcionar alguma flexibilidade no que diz respeito às condições de obtenção de uma garantia global de montante reduzido ou de uma dispensa de garantia.

3. O Regulamento Delegado (UE) 2019/841 da Comissão, de 14 de março de 2019, com base no artigo 212.º do CAU, retificou apenas determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União[10], que continha alguns erros linguísticos em vários artigos e no anexo 22-01. Foi publicado em 24 de maio de 2019 e, após um período de exame de dois meses pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, entrou em vigor em 13 de junho de 2019 (artigo 2.º).

4. O Regulamento Delegado (UE) 2019/1143 da Comissão, de 14 de março de 2019, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita à declaração de determinadas remessas de baixo valor[11], foi publicado em 5 de julho de 2019, após o período de exame de dois meses pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, e entrou em vigor em 13 de junho de 2019 (artigo 2.º). Com base no artigo 160.º e no artigo 7.º do CAU, alterou determinadas disposições do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 para o adaptar às regras do IVA aplicáveis ao comércio eletrónico adotadas em dezembro de 2017[12]. As alterações incluíram, a partir da data de aplicação das novas regras do IVA, ou seja, 1 de julho de 2021, a retirada da introdução em livre prática por qualquer outro ato de remessas com um valor não superior a 22 EUR e introduziram um conjunto de dados (reduzido) específico no anexo B para a declaração de introdução em livre prática de remessas de baixo valor com isenção de direitos.

[9] JO L 204 de 13.8.2018, p. 11.
[10] JO L 138 de 24.5.2019, p. 76.
[11] JO L 181 de 5.7.2019, p. 2.
[12] Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2006/112/CE e a Diretiva 2009/132/CE no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao imposto sobre o valor acrescentado para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens (JO L 348 de 29.12.2017, p. 7); Regulamento (UE) 2017/2454 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 348 de 29.12.2017, p. 1) e Regulamento de Execução (UE) 2017/2459 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 que estabelece medidas de aplicação da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 348 de 29.12.2017, p. 32).

5. O Regulamento Delegado (UE) 2020/877 da Comissão, de 3 de abril de 2020, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013, e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União[13]. Foi publicado em 26 de junho de 2020, após um período de exame de dois meses pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, e entrou em vigor em 15 de março de 2020 no que se refere ao artigo 1.º, n.º 13, alínea b), e ao artigo 1.º, n.º 16, alínea b), subalínea i), e em 16 de julho de 2020 no que diz respeito a todas as outras disposições (artigo 4.º). A entrada em vigor retroativa das disposições que permitem a declaração, por qualquer outro ato, de órgãos, tecidos humanos ou animais ou de sangue humano para transplantação foi necessária devido às perturbações ocorridas nas fronteiras externas da UE na sequência dos confinamentos devidos à pandemia de COVID-19. Com base nos artigos 7.º, 10.º, 24.º, 88.º, 131.º, 156.º, 160.º, 168.º, 175.º, 183.º, 212.º, 216.º, 253.º e 265.º do CAU, este regulamento alterou várias disposições do Ato Delegado do CAU e, com base no artigo 279.º do CAU, do Ato Delegado Transitório do CAU. As alterações introduziram novas regras relacionadas com as dispensas e os prazos para a apresentação de uma declaração sumária de entrada (DSE) e disposições transitórias até à implementação das versões do Sistema de Controlo das Importações 2 (ICS2). Além disso, o regulamento introduziu uma nova definição de valor intrínseco, bem como algumas disposições transitórias para os operadores postais e os Estados-Membros, a fim de permitir a aplicação harmoniosa das regras relativas ao IVA no comércio eletrónico, e criou um novo formulário 302 da UE para a circulação de mercadorias no contexto de operações militares.

6. O Regulamento Delegado (UE) 2020/2191 da Comissão, de 20 de novembro de 2020, com base no artigo 131.º, alínea b), e no artigo 265.º, alínea a), do CAU, alterou o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos prazos para a apresentação de declarações sumárias de entrada e de declarações prévias de saída em caso de transporte marítimo com origem ou destino no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, das Ilhas Anglo-Normandas e da Ilha de Man[14]. Foi publicado em 23 de dezembro de 2020, após a não objeção antecipada do Conselho, em 21 de dezembro de 2020, e do Parlamento Europeu, em 15 de dezembro de 2020, e entrou em vigor em 24 de dezembro de 2020. É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021 (artigo 2.º).

7. O Regulamento Delegado (UE) 2021/234 da Comissão, de 7 de dezembro de 2020, alterou, com base no artigo 7.º do CAU, o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos requisitos comuns em matéria de dados e, com base no artigo 279.º do CAU, alterou o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 no que respeita aos códigos a

[13] JO L 203 de 26.6.2020, p. 1.
[14] JO L 434 de 23.12.2020, p. 8.

utilizar em certos formulários[15]. Após um período de exame de dois meses pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, foi publicado em 23 de fevereiro de 2021 e entrou em vigor em 15 de março de 2021 (artigo 3.º).

8. O Regulamento Delegado (UE) 2021/1934 da Comissão, de 30 de julho de 2021, alterou, com base nos artigos 63.º e 65.º do CAU, o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que diz respeito a determinadas disposições relativas à origem não preferencial das mercadorias[16]. O regulamento foi publicado em 10 de novembro de 2021, após um período de exame de dois meses pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, e entrou em vigor em 30 de novembro de 2021, sendo os pontos 5), 6) e 7) do artigo 1.º aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2022 (artigo 2.º), em conformidade com a data de entrada em vigor da versão de 2022 do Sistema Harmonizado.

Além disso, durante o período de referência, dois dos regulamentos acima mencionados introduziram alterações ao Ato Delegado Transitório do CAU, com base no artigo 279.º do CAU. Estes ajustamentos foram necessários, uma vez que certos sistemas eletrónicos do CAU ainda não estão operacionais, pelo que, nos respetivos domínios, continuam a aplicar-se as regras transitórias.

1. Regulamento Delegado (UE) 2020/877 da Comissão, de 3 de abril de 2020, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013, e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União[17].
2. Regulamento Delegado (UE) 2021/234 da Comissão, de 7 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos requisitos comuns em matéria de dados e o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 no que respeita aos códigos a utilizar em certos formulários[18].

Ao elaborar e alterar os referidos atos delegados, a Comissão consultou todas as partes interessadas, nomeadamente os peritos dos Estados-Membros e os operadores económicos do setor comercial, logístico e empresarial. Os peritos dos Estados-Membros e da comunidade empresarial debateram e apoiaram as disposições incluídas nos atos delegados.

Ao longo de todo o processo de tomada de decisão, a Comissão assegurou uma transmissão atempada e adequada dos documentos pertinentes ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O Parlamento Europeu e o Conselho não se opuseram à adoção destes atos.

[15] JO L 63 de 23.2.2021, p. 1.
[16] JO L 396 de 10.11.2021, p. 10.
[17] JO L 203 de 26.6.2020, p. 1.
[18] JO L 63 de 23.2.2021, p. 1.

A fim de assegurar que a legislação aduaneira da UE é constantemente adaptada às exigências técnicas e ao progresso tecnológico da atividade aduaneira, a Comissão é de opinião que o poder de adotar atos delegados que lhe é conferido pelo CAU deve ser prorrogado por um período adicional de cinco anos, em conformidade com o artigo 284.º, n.º 2, do CAU (prorrogação tácita).

3. Conclusão

Com o presente relatório, a Comissão cumpre a sua obrigação de apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o exercício dos poderes delegados ao abrigo do artigo 284.º, n.º 2, do CAU.

Nos últimos cinco anos, a Comissão exerceu os poderes delegados que lhe foram conferidos pelo CAU de forma ativa e adequada. Ao mesmo tempo, a Comissão considera que esta delegação de poderes para adotar atos delegados deve ser prorrogada por mais cinco anos, em conformidade com o artigo 284.º, n.º 2, do CAU (prorrogação tácita). A Comissão poderá assim continuar a complementar a regulamentação aduaneira no contexto da evolução política, técnica e tecnológica e das mudanças nos padrões comerciais, que têm impacto nos serviços aduaneiros.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

Anexo

Disposições de habilitação do CAU	Disposições do AD do CAU adotadas em conformidade com a delegação de poderes entre 2013 e novembro de 2017 e comunicadas em 2018[19]	Disposições do AD do CAU adotadas em conformidade com a delegação de poderes entre dezembro de 2017 e dezembro de 2022
Artigo 2.º	Artigos 114.º, 134.º e 188.º	Artigos 114.º e 134.º
Artigo 7.º (meios para o intercâmbio e armazenamento de informações e requisitos comuns em matéria de dados)	Artigos 2.º, 3.º, 4.º, 9.º, 19.º, 21.º, 38.º, 39.º, 40.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 116.º, 124.º, 124.º-A, 125.º, 126.º, 126.º-A, 127.º, 129.º-A, 129.º-B, 130.º, 131.º, 132.º, 133.º, 144.º, 154.º, 157.º, 160.º, 163.º, 164.º, 165.º, 175.º, 178.º, 181.º, 184.º, 185.º, 190.º, 196.º, 238.º, 241.º, 246.º, 247.º e 249.º	Artigos 2.º, 7.º-A, 40.º, 82.º, 124.º-A, 126.º-A, 127.º, 128.º-D, 131.º, 133.º, 143.º-A, 144.º e 163.º
Artigo 10.º	Artigos 5.º, 6.º e 7.º	Artigo 6.º
Artigo 20.º	Artigo 210.º	
Artigo 24.º (Decisões relativas à aplicação da legislação aduaneira)	Artigos 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 82.º, 92.º, 97.º, 121.º, 123.º, 156.º, 162.º, 171.º, 172.º 173.º, 186.º, 192.º, 194.º e 205.º	Artigos 5.º. 10.º, 13.º, 17.º, 82.º, 97.º e 197.º-A
Artigo 31.º (Revogação e alteração de decisões favoráveis)	Delegação não usada no período de referência, uma vez que ainda não houve justificação económica para tal. Esta disposição diz respeito a: 1) casos em que uma decisão favorável com vários destinatários pode ser revogada no que respeita tanto à pessoa que não cumpra uma obrigação imposta por força dessa decisão como no que respeita a outras pessoas envolvidas; 2) casos excecionais em que as autoridades aduaneiras podem diferir a data a partir da qual a revogação ou alteração produz efeitos.	
Artigo 36.º (Gestão das decisões relativas a	No período de referência, os serviços da Comissão tomaram as medidas iniciais para exercer os poderes delegados ao abrigo do artigo 36.º, alínea b), publicando, para obtenção de reações, um projeto de	

[19] COM(2018) 39 final de 22.1.2018.

Disposições de habilitação do CAU	Disposições do AD do CAU adotadas em conformidade com a delegação de poderes entre 2013 e novembro de 2017 e comunicadas em 2018[19]	Disposições do AD do CAU adotadas em conformidade com a delegação de poderes entre dezembro de 2017 e dezembro de 2022
informações vinculativas)	regulamento delegado que introduz as regras para as decisões relativas às informações pautais vinculativas (IPV)[20]. A adoção deste regulamento delegado está prevista para o primeiro semestre de 2023.Esta disposição diz respeito a: 1) casos específicos a que se refere o artigo 34.º, n.º 7, alínea b), e o artigo 34.º, n.º 8, sempre que as decisões relativas a Informações Pautais Vinculativas (IPV) e a Informação Vinculativa em matéria de Origem (IVO) devam ser revogadas; 2) casos a que se refere o artigo 35.º, em que decisões relacionadas com informações vinculativas são tomadas em relação a outros elementos com base nos quais são aplicados os direitos de importação ou de exportação, bem como outras medidas previstas no âmbito do comércio de mercadorias.	
Artigo 40.º	Artigos 23.º, 24. e 25.º	
Artigo 62.º	Artigos 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º	Artigos 31.º, 33.º, 34.º e 35.º
Artigo 65.º (Origem preferencial)	Artigos 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º e 70.º	Artigos 37.º, 53. e 55.º
Artigo 75.º	Artigo 71.º	
Artigo 88.º (Dívida Aduaneira)	Artigos 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º e 168.º	Artigos 76.º e [168.º][21]
Artigo 99.º	Artigos 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º e 86.º,	Artigos 82.º, 83.º e 84.º
Artigo 106.º	Artigo 88.º e 92.º	

[20] Decisões relativas às informações pautais vinculativas (IPV) — inclusão na legislação da UE e simplificação das formalidades aduaneiras (europa.eu)

[21] Este artigo foi suprimido em conformidade com o artigo 1.º, ponto 24, do Regulamento Delegado (UE) 2020/877 da Comissão de 3 de abril de 2020 que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013, e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União; JO L 203 de 26.6.2020, p. 1.

Disposições de habilitação do CAU	Disposições do AD do CAU adotadas em conformidade com a delegação de poderes entre 2013 e novembro de 2017 e comunicadas em 2018[19]	Disposições do AD do CAU adotadas em conformidade com a delegação de poderes entre dezembro de 2017 e dezembro de 2022
Artigo 115.º	Artigos 89.º, 90,º e 91.º	
Artigo 122.º	Artigos 98.º, 99.º, 100.º, 101.º e 102.º	
Artigo 126.º	Artigo 103.º	
Artigo 131.º (declaração sumária de entrada)	Artigos 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º e 113.º	Artigos 104.º, 105.º, 106.º, 112.º, 113.º, 113.º-A
Artigo 142.º (locais designados para a apresentação das mercadorias introduzidas no território aduaneiro da UE)	Artigo 115.º	Artigo 115.º
Artigo 151.º (condições e autorização para depósito temporário)	Artigos 115.º, 116.º, 117.º e 118.º	Artigo 115.º
Artigo 156.º (estatuto aduaneiro das mercadorias)	Artigos 119.º, 120.º, 121.º, 122.º, 122.º-A, 128.º, 129.º, 129.º-C, 129.º-D e 182.º	Artigos 124.º-A, 128.º-A e 128.º-D
Artigo 160.º (Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro)	Artigos 135.º, 136.º, 137.º, 138.º, 139.º, 140.º, 141.º, 142.º e 143.º	Artigos 136.º, 138.º, 139.º, 140.º, 141.º e 142.º
Artigo 164.º	Artigo 155.º	
Artigo 168.º (declarações simplificadas)	Artigos 145.º, 146.º, 147.º e 183.º	Artigos 146.º e 147.º
Artigo 175.º	Artigo 148.º e 248.º	Artigo 248.º

Disposições de habilitação do CAU	Disposições do AD do CAU adotadas em conformidade com a delegação de poderes entre 2013 e novembro de 2017 e comunicadas em 2018[19]	Disposições do AD do CAU adotadas em conformidade com a delegação de poderes entre dezembro de 2017 e dezembro de 2022
Artigo 180.º	Artigo 149.º	
Artigo 183.º (Inscrição nos registos do declarante [IRD])	Artigo 150.º	Artigo 150.º
Artigo 186.º	Artigo 151.º e 152.º	
Artigo 196.º	Artigo 153.º	
Artigo 206.º	Artigo 158.º e 159.º	
Artigo 212.º (Disposições gerais aplicáveis aos regimes especiais)	Artigos 161.º, 163.º, 165.º, 166.º, 167.º, 170.º, 175.º, 176.º, 177.º, 178.º, 201.º, 202.º, 203.º, 204.º, 206.º, 207.º, 218.º, 239.º, 240.º, 242.º e 243.º	Artigos 163.º,166.º, 167.º, 177.º, 177.º-A, 207.º e 218.º
Artigo 216.º	Artigos 174.º, 217.º, 218.º e 237.º	Artigos 218.º e 237.º
Artigo 221.º	Artigo 179.º e 180.º	
Artigo 224.º	Artigo 169.º	
Artigo 231.º	Artigo 187.º e 189.º	Artigo 189.º
Artigo 235.º (trânsito da União)	Artigos 191.º, 193.º, 195.º, 197.º, 198.º, 199.º e 200.º	Artigos 193.º, 195.º e 197.º
Artigo 253.º (utilização específica)	Artigos 206.º, 208.º, 209.º, 210.º, 211.º, 212.º, 213.º, 214.º, 215.º, 216.º, 219.º, 220.º, 221.º, 222.º, 223.º, 224.º, 225.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 235.º e 236.º	Artigos 212.º, 215.º, 220.º, 223.º, 224.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 235.º, 235.º-A e 236.º
Artigo 265.º	Artigo 244.º e 245.º	Artigo 244.º e 245.º